



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante Lula da Silva )

**Requer a realização de Audiência Pública em 11 de março de 2020, para debater sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos dos arts. 239 a 241, do Regimento Interno, requero a realização de Audiência Pública em 11 de março de 2020, para debater sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Plenário desta Casa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo debater sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela EC nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007.

O FUNDEB é composto de 20% de um conjunto de impostos que já estão vinculados pelo art. 212 da CF/88. Assim, pode-se afirmar que os recursos do fundo tem origem em uma espécie de subvinculação de impostos dos que já estão previstos constitucionalmente, além disso, a União complementa esses recursos para os estados que ficaram abaixo do valor mínimo anual estabelecido por aluno. O valor é determinado pelo governo federal por meio de uma portaria.

O FUNDEB é usado para o financiamento de todas as etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação do campo, educação indígena e quilombola), considerando ainda se as matrículas são urbanas, do campo, em tempo integral e conveniadas. Para cada tipo há um fator de ponderação, de maneira que os recursos são alocados, tanto quanto possível, de acordo com as necessidades de cada tipo de matrícula. Ou seja, o FUNDEB tem função redistributiva, o que o torna um mecanismo fundamental para diminuir as desigualdades entre as redes de ensino.

Dos recursos do Fundo, pelo menos 60% devem ser aplicados para o salário de professores que estão na ativa. É permitido o uso do dinheiro do FUNDEB na remuneração dos demais servidores da rede pública de ensino. Pode-se investir em ações que estão de acordo com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, onde estabelece o que é despesa para manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse sentido, a construção e manutenção de escolas, transporte escolar, aquisição de equipamentos, entre outros, podem ser realizadas com os recursos provenientes do Fundo.

Na lei do FUNDEB está prevista a existência de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACA, o qual existe em cada estado, município e no Distrito Federal. O CACS é composto por representantes dos trabalhadores em educação, estudantes, pais e governo, tem atuado de forma bastante intensa no sentido de garantir que os recursos do Fundo sejam bem aplicados e de acordo com o que estabelece a legislação.

O Fundo é imprescindível para a educação básica pública. O FUNDEB foi regulamentado para durar por 14 anos, portanto expirará em dezembro de 2020. Atualmente, tramita no Congresso Nacional a PEC nº 15/2015, que tem o propósito de tornar o Fundo permanente, entre outras discussões como o aumento do percentual de complementação da União.

Recentemente, o governo federal divulgou que uma nova proposta estava sendo gestada e que a mesma, além de sustentar que a complementação da União fique em, no máximo, 15%, também defende que os recursos do salário-educação sejam usados para tal fim. Isso poderá comprometer programas de alimentação, transporte escolar e outros que hoje são geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e que tem caráter complementar junto aos estados, municípios e Distrito Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, com intuito de debater a continuidade do FUNDEB, bem como aprimorá-lo.

Sala das Sessões em, fevereiro de 2020.

## CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 10:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 15:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 18/02/2020, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 08:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0051196** Código CRC: **9419157B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8092  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.chicovigilante@cl.df.gov.br](mailto:dep.chicovigilante@cl.df.gov.br)

00001-00005677/2020-68

0051196v10



DESPACHO

DATA RESERVADA NA AGENDA DE EVENTOS

Dia 11 de março de 2020, 19h  
no Plenário da CLDF.

Atenciosamente,

**PAULO PACHECO**  
*CERIMONIAL*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BARBOSA PACHECO - Matr. 11680, Assistente Legislativo**, em 18/02/2020, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0052932** Código CRC: **3DB493DA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.36– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8270  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cerimonial@cl.df.gov.br](mailto:cerimonial@cl.df.gov.br)

00001-00005677/2020-68

0052932v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1339/2020

LIDO EM: 19/02/2020

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/02/2020, às 08:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0054712** Código CRC: **FB4B414C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00005677/2020-68

0054712v4